



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022
(Processo/CMCN/RN nº 4510/2021)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E, DO OUTRO, KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADA À RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, CPF SOB O Nº 655.107.984-91, RG SOB O Nº 973895 SSP/RN, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E A PESSOA JURÍDICA KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME, NOME FANTASIA AGILI, INSCRITA NO CNPJ 06050403/0001-21, SITUADA À RUA JOÃO CELSO FILHO, TELEFONE (84) 3190-0821, NESTE ATO REPRESENTADO POR KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, BRASILEIRA, CASADA, CPF 009.044.054-43, RG 1.799.240, RESIDENTE À RUA FRANCISCO MATIAS DE ASSIS, 298, IGUAARAÇU, ITAJÁ/RN, CEP 59513-000, TELEFONE (84) 99998-0120, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021-CMCN, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DA LEI 10.520/2002, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE TERMO.

Cláusula 1ª DO OBJETO E DOS PREÇOS

Parágrafo único. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Sistema de Gerenciamento para Setor Público, para implantação, licenciamento e manutenção de software, durante o exercício de 2022, a contar da data da assinatura do Contrato, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS)	PREÇO TOTAL R\$
01	<u>Serviço de Sistema de Gerenciamento para Setor Público</u> IMPLANTAÇÃO: Conversão, Migração, Instalação e Treinamento. LICENCIAMENTO E	MÊS	12	2500,00	30000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



MANUTENÇÃO DE SOFTWARE: Cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Holerite na web, Protocolo/ Processos Eletrônicos, Compras, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio Público, Controle Interno, Portal da Transparência, Portal do Servidor, Frotas e Gestão de Combustível, Backup e Redundância de Dados, e a manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira.				
---	--	--	--	--

Cláusula 2ª DO PAGAMENTO

- § 1º. O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente (parcela correspondente ao preço unitário) através de Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), em até 05 (cinco) dias contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço, como também comprovação de quitação ou regularidade fiscal e trabalhista.
- § 2º. O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;
- § 3º. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se for constatado qualquer quebra de cláusula contratual.

Cláusula 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN de acordo com a Lei Municipal Nº 3.620, de 13 de janeiro de 2021 – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN aprovado para o Exercício de 2021, conforme abaixo especificado:

ATIVIDADE/AÇÃO: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, o CONTRATADO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;
- IV. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único. Na execução do objeto deste contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- II. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- V. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

Cláusula 6ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- § 1º. O Sistema de Gerenciamento deverá utilizar única e exclusivamente WEB Browser para sua execução, possuindo compatibilidade com os principais WEB Browsers do mercado (Mozilla Firefox, Google Chrome, etc.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro
Fone (Oxx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



§ 2º. O prazo que a CONTRATADA terá para início da instalação da solução será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, devendo estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias consecutivos para utilização integral dos usuários. A importação dos dados do atual sistema, parametrização, conversão, testes e customização, deverão estar concluídos em prazo hábil para o início da utilização definitiva do novo sistema, não podendo comprometer a continuidade das atividades administrativas.

§ 3º. A estrutura do servidor local desta Câmara será utilizada apenas para backup adicional dos dados de sistema, sendo que as demais unidades de backup devem ocorrer em nuvem, a expensas da CONTRATADA. Em caso de queda de energia e/ou falha nos softwares, o sistema deverá possuir ferramentas para manter a integridade dos dados, contendo mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas, possibilitando a segurança total e mantendo a integridade do Banco de Dados.

§ 4º. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para atendimento remoto, a fim de auxiliar na pronta resolução de quaisquer dificuldades enfrentadas pelos usuários no uso das funções do sistema, independentemente da necessidade de abertura de chamados técnicos.

§ 5º. Fica a empresa CONTRATADA responsável também por disponibilizar manuais e/ou tutoriais de uso do sistema.

§ 6º. O treinamento a ser fornecido pela CONTRATADA deverá ser realizado dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes, podendo utilizar as dependências da Câmara Municipal ou executar de forma Online, com interação e possibilidade de tirar dúvidas imediatamente, garantindo a plena capacitação dos usuários na utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/programas.

§ 7º. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias para a migração/exportação dos dados, auxiliando o novo fornecedor em tudo o que lhe competir.

§ 8º. Em caso de mudanças na legislação federal, estadual, municipal ou em normas infralegais dos órgãos de controle externo, em quaisquer dos módulos durante a vigência contratual, deverá ser elaborado um cronograma pela CONTRATADA e apresentado à Câmara Municipal, para completo atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, cuja implementação/manutenção deve ocorrer sempre antes do início da vigência do ato normativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



§ 9º. A CONTRATADA deverá disponibilizar e executar a atualização imediata de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, STN e/ou outros órgãos de controle, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

§ 10º. As obrigações descritas nesta Cláusula 6ª não geram quaisquer ônus adicionais a Câmara Municipal e devem ser consideradas dentro da composição do valor da proposta.

Cláusula 7ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- § 1º. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- § 2º. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de CONTROLADOR, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- § 3º. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- § 4º. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- § 5º. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- § 6º. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- § 7º. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



§ 8º. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Cláusula 8ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constituem o Processo CMCN/RN Nº 4510/2021.

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

§ 9º. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 10º. A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



§ 11º. O valor da multa referida no inciso II, § 1º desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 12º. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, § 1º desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo único. A vigência do contrato desta licitação será a partir da sua assinatura, não podendo ultrapassar o dia 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. Pela paralisação das obrigações assumidas sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- V. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

§ 2º. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 – Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 14ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 15ª DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos/RN, 31 de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN
Edmilson Francisco de Sousa (Contratante)

Keilla Taise Lopes de Matos - ME
Keilla Taise Lopes de Matos (Contratada)

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura:

CPF: 072.538.464-70

Nome/Assinatura:

CPF: 322.346.638-83